PORTARIA Nº 010, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA DISSEMINAÇÃO DE CORONAVÍRUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuia,

CONSIDERANDO o sensível avanço da pandemia de COVID-19 no Município de Urucuia, inclusive com acometimento de servidor desta Câmara Municipal, bem como parentes de parlamentares e de várias pessoas conhecidas;

CONSIDERANDO a sobrecarga e a incapacidade da infraestrutura de saúde pública local para o atendimento da demanda vivenciada, bem como a necessidade de o Município de Urucuia providenciar a remoção de eventuais pacientes graves de COVID-19 para centros urbanos maiores, que pública e notoriamente se encontram em situação calamitosa;

CONSIDERANDO a unânime concordância de todos os parlamentares desta casa acerca da gravidade vivenciada e da necessidade deste ato drástico, bem como a obrigação de, por precaução e responsabilidade social, a Câmara Municipal concretizar medidas que preservem os seus servidores e os cidadãos do Município de Urucuia, cooperando efetivamente com o Poder Executivo local;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o expediente legislativo e administrativo ordinariamente realizado na sede da Câmara Municipal de Urucuia.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Urucuia deverão desempenhar o trabalho que lhes compete de suas residências.

Art. 2º. Havendo necessidade de realizar tarefa que por sua natureza deva ser desenvolvida exclusivamente na sede da Câmara Municipal, o servidor responsável deverá comunicar o fato aos colegas, obter o necessário meio de acesso e se dirigir isoladamente ao prédio do referido órgão.

Art. 3º. A Câmara Municipal se reunirá apenas em caráter extraordinário, observando-se as normas aplicáveis quanto à convocação, sendo que as reuniões serão realizadas exclusivamente por videoconferência, mantendo-se o distanciamento social entre os agentes políticos e servidores.

Art. 4º. As comunicações oficiais entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Urucuia serão realizadas exclusivamente através do e-mail: camara@urucuia.mg.leg.br.

Art. 5º. O protocolo de proposições legislativas enviadas pelo Poder Executivo do Município de Urucuia ocorrerá através do expediente especificado no artigo 4º, com a consequente confirmação do recebimento por servidor da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os demais órgãos ou cidadãos que necessitarem de estabelecer comunicação oficial com a Câmara Municipal de Urucuia deverão utilizar-se unicamente do expediente especificado no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º. Eventual requerimento de informação sobre fato ou documento antigo e que pela sua antiguidade ainda não esteja disponível no Portal da Transparência, ficará suspenso até o restabelecimento do expediente ordinário.

Parágrafo único. Caso o requerimento mencionado no caput seja motivado por necessidade urgente ou de relevante interesse público, será

submetido ao Presidente da Câmara para que, observadas as especificidades do caso concreto, delibere e determine as providências cabíveis.

At. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia/MG, 20 de maio de 2021.

VERADOR JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Urucuia/MG